



34.	Marcos Antonio Domingues	4.249.354-6	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-06	A14
35.	Fernando Veber	6.696.320-9	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-08	A15
36.	Diego Allan Nascimento	8.737.058-5	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
37.	João Alcionei Batista Victor	4.895.461-8	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
38.	Luiz Carlos Correia Alves	4.021.436-4	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
39.	Adélio Cernek Vidal	8.005.323-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
40.	Admilson Ressai	5.068.756-2	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
41.	Cristian Kazubek	8.406.164-6	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
42.	Eleandro Ferreira de Lima	8.296.655-2	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
43.	Gilberto José Fagundes	1.306.299-4	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
44.	Juvenil de Oliveira	5.391.012-2	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
45.	Mario Neznok	5.998.208-7	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
46.	Paulo Kuch	3.958.409-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
47.	Rafael Silvio de Lima	9.948.210-9	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
48.	Robson Kintope de Oliveira	9.418.857-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
49.	Antonio Korczak	7.287.442-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
50.	Ariel Augusto Gavlak	9.217.198-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
51.	Geraldo José Polanski	5.208.495-4	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
52.	Jean Carlos Silva Maia	9.336.350-7	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
53.	Leandro Rafael de Abreu	8.683.735-8	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
54.	Marcos José Senakiewicz	9.739.645-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
55.	Nelson Luis Cordeiro	8.601.272-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
56.	Nilton Cesar Marcato do Amaral	9.136.095-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
57.	Rangel Chepluki	10.631.597-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
58.	Antonio Osmar Mores	3.365.259-3	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-14	A17
59.	Lucimir Lorenzi Franco	3.365.258-5	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-14	A17
60.	Agnaldo Dzioch	5.420.203-2	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-15	A18
61.	Valdir José Pacheco	4.011.996-5	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-15	A18

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

95961/2023

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria n.º 039/2023 - Autorizar o afastamento ao exterior dos professores Dra. Crislaine Colla, Dr. Cristiano Stamm, Dr. Flávio Braga de Almeida Gabriel, Dr. Jandir Ferrera de Lima, Dr. Lucir Reinaldo Alves, Dr. Moacir Piffer, Dr. Ricardo Rippel e Dr. Valdir Antonio Galante, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - *Campus* de Toledo, nos dias 07 e 08 de setembro de 2023, para participarem da I Jornada Internacional de Comunicação Científica – organizada pela Universidad Nacional de Canindeyú (UNICAN) e o PGDRA, PGE e NDR da Unioeste/Toledo, a realizar-se na cidade de Salto Del Guairá, no Estado de Canindeyú, no Paraguai. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

Patricia Stafusa Sala Battisti
Diretora do CCSA

Toledo, 04 de setembro de 2023.

95807/2023

Secretaria da Cultura

(repblicado por incorreção)
RESOLUÇÃO Nº 009/2022 – SEEC

Súmula: Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, para adequar sua composição ao disposto na Lei Estadual nº 21.352, 19.848, de 1º de janeiro de 2023, que altera a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes

do Poder Executivo Estadual, por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Estadual de Cultura e CONSEC.

CAPÍTULO II Da composição e dos mandatos

Art. 2º O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – O Diretor Geral da SEEC;
- III – 16 (dezesesseis) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:
 - a) 04 (quatro) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
 - b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;
 - c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
 - d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:
 - i. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
 - ii. Serviço Social do Comércio (SESC);
 - iii. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE); e
 - iv. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
 - e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
 - f) 08 (oito) representantes indicados pelo Secretário de Estado da Cultura dentre os gestores municipais de cultura;
- IV – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:
 - a) Campos Gerais;
 - b) Centro-Sul;
 - c) Curitiba e Região Metropolitana;
 - d) Litoral;
 - e) Nordeste;
 - f) Noroeste;
 - g) Oeste;
 - h) Sudoeste.
- V – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:
 - a) artes visuais;
 - b) audiovisual;
 - c) circo;
 - d) ópera;
 - e) teatro;
 - f) dança;
 - g) música;

h) literatura, livro e leitura;

i) patrimônio cultural material e imaterial;

j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º Para os fins da alínea “d” do inciso III, entende-se como gestor de cultura o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso III, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em conselhos de cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º Os integrantes descritos nos incisos IV e V serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros a que se referem os incisos IV e V serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º No impedimento ou ausência do Presidente assumirá o Diretor Geral da Cultura. (Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023).

§ 1º No impedimento do Presidente e do Diretor Geral, assumirá o Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 2º. No impedimento do Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único. A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III Das competências

SEÇÃO I

Da competência do CONSEC relativa à política cultural

Art. 8º Compete ao CONSEC, no tocante à política cultural do Estado:

I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura, ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do CONSEC relativa à organização interna

Art. 9º Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;

X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11. Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

I – ler em plenário as atas do CONSEC;

II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;

III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

I – lavar as atas do CONSEC;

II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;

III – registrar as deliberações do CONSEC;

IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;

VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 13. As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º. Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º. Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16. Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17. A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Estado.

§ 1º. Os conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º. Nos casos em que o conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º. Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 18. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins

precípuos do órgão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

95916/2023

(repblicado por incorreção)
RESOLUÇÃO Nº 77/2023 – SEEC

Súmula: Instituir, designar e definir estratégias para a Unidade de Indicadores, Monitoramento e controle de Prestação de Contas de Projetos Culturais apoiados por fomento ou incentivo do Estado, dentro da estrutura da Diretoria de Fomento Cultural da SEEC e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017 e Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Unidade de Indicadores, Monitoramento e controle de Prestação de Contas de Projetos Culturais apoiados por fomento ou incentivo do Estado - UIMP, dentro da estrutura da Diretoria de Fomento Cultural da SEEC, com as estratégias e funções precípuas de:

- I. o acompanhamento e monitoramento, direto ou indireto, dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo pela SEEC;
- II. a fiscalização dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo pela SEEC, inclusive prestação de contas, por qualquer modalidade;
- III. a instrumentalização e operacionalização de sistemas de monitoramento, acompanhamento e fiscalização necessários para as atividades e funções dos incisos I e II;
- IV. a gestão do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC para elaboração do Mapa Cultural Paranaense por meio de informações georeferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais visando ao fortalecimento das identidades territoriais, de cunho cultural;
- V. a definição e gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC;
- VI. a produção de dados, indicadores, consolidação de informações e relatórios de gestão visando a subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;
- VII. a partir do mapa cultural, produzir materiais, documentos, release, spots, audiovisuais, panfletos, flyers, folders, cartazes, banners, revistas, livros e outras formas de registro e divulgação que promovam e valorizem as iniciativas culturais no Estado do Paraná.
- VIII. a alimentação de dados no SIIC para gestão do aplicativo da agenda cultural do Estado do Paraná, contemplando os principais eventos permanentes, regionais e municipais;
- IX. o desempenho de outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pela Diretoria de Fomento Cultural da SEEC.

§1º – as disposições deste artigo aplicam-se a projetos culturais realizados com recursos de transferências da União, bem como os realizados por meio do Fundo Estadual de Cultura ou outras fontes orçamentárias decorrentes de outros instrumentos;

§2º – a Unidade se pautará nos dispositivos legais vinculados ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização de projetos culturais, incluindo o estabelecimento de mapas de risco, de forma a garantir a execução dos projetos tal qual quando de suas aprovações e contratações, e instituirá mecanismos de controle para tal.

§3º – são diretrizes de atuação da Unidade no acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos o Plano Nacional de Cultura, o Plano Estadual de Cultura, o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura.

Art. 2º - Designar as seguintes servidoras, mantidos os cargos e provimentos atuais e sob a coordenação da primeira:

- I. Adriane Isabelle Fagundes dos Santos - RG X.XXX.XX0-0 - AGENTE PROFISSIONAL QPPE, responsável pela Unidade



e Gestora do Sistema de Informações da Cultura – SIC.Cultura e seus módulos;

II. Ana Lucia Túlio Juki – RG X.XXX.XX4-0; AGENTE PROFISSIONAL QPPE.

Art. 3º - A Coordenação da Unidade reporta-se diretamente à Diretoria de Fomento Cultural.

Art. 4º - A SEEC poderá instituir Grupos de Trabalho específicos para as atividades disciplinadas nesta Resolução, sob Coordenação da Unidade instituída no art. 1º.

Art. 5º - A SEEC poderá firmar convênios ou realizar a contratação de serviços técnicos especializados e sistemas específicos para o desempenho das atividades inerentes às funções instituídas à UIMP, os quais ficarão vinculados à Unidade durante sua vigência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

95866/2023

RESOLUÇÃO SEEC Nº 069/2023

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023 e Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990,

RESOLVE;

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Diretores e Chefes de Coordenação.

Diretorias					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Diretoria	A partir de
Vinicio Costa Bruni	730.104-9	DD-1 – Diretor	Dec. 2.858/23	Diretoria de Memória e Preservação Cultural	01/08/2023

Coordenações					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Coordenação	A partir de
Marcos Coga da Silva	3.550.461-3	DAS-2 – Chefe de Coordenação	Dec. 2.861/23	Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná	01/08/2023
Norma Priscila Haluch Biu	8.749.326-1	DAS-2 – Chefe de Coordenação	Dec. 2.858/23	Coordenação do Patrimônio Cultural	01/08/2023

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

95878/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 049/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro

2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 040/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que trata da contratação de Instituição de Ensino Superior - IES para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (2024-2027) e avaliação do Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a destinação de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para contratação de Instituição de Ensino Superior - IES para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (2024-2027) e avaliação do Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023.

Parágrafo único. Os recursos são oriundos do superávit da Fonte 257 no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta reais) e do IGD Bolsa Família no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 40/2023 do CEAS/PR.

Art. 3º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

95782/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 191/2023 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 20.869.503-7.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporã (fl. 02. Mov. 02), no